



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 057/95.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Em cumprimento ao artigo nº 206 da Lei Orgânica Municipal fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL que será integrado pelo Prefeito Municipal e no seu impedimento pelo Secretário Municipal de Agricultura, como membro nato e ainda por representantes de cada uma das seguintes instituições :

- I - Câmara Municipal;
- II - Sindicato dos Produtores Rurais ;
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- IV - Cooperativa ;
- V - Empresa de Assistência Técnica e Extensiva Rural;
- VI - Associação Agro-Industrial e Comércio ;
- VII - Associação dos Produtores Rurais da Água Branca;
- VIII - Associação dos Produtores Rurais da Vila Arco-Íris;
- IX - Associação dos Produtores Rurais da Boa Esperança;
- X - Associação dos Produtores Rurais do Rio Bonito
- XI - Associação dos Produtores Rurais do Rio Azul;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

LEI Nº 057/95

GABINETE DO PREFEITO

.2.

Parágrafo Único - Os representantes das instituições acima referidas serão por elas especialmente designadas.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, caberá as seguintes atribuições :

- I - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizando com as políticas agrícolas estadual e federal e recomendar sua aprovação pela Câmara Municipal ;
- II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, mediante a análise e parecer em projeto e propostas de política agropecuária e agro-industrial a serem implantadas em colaboração com o Município;
- III - Acompanhar e avaliar a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - Definir prioridades para atuação do Poder Executivo Municipal ; relativo as necessidades da área Rural , como estradas, pontes, construções públicas, produção de mudas e sementes, comercialização de produtos, transportes, armazenamento etc.
- V - Participar da proposta orçamentária Municipal, sobre os assuntos relacionados com atividade rural ;
- VI - Incentivar e promover o debate, visando o encaminhado de soluções de problemas, relacionados com o desenvolvimento Municipal e ou Regional, podendo para isso articular-se com outras instituições quer civis ou públicas ;
- VII - Opinar sobre a contratação de concessão de ser-



viços de assistência aos produtores rurais ;

- VIII - Assessorar o Poder Executivo Municipal, em questões relacionadas ao Meio-Ambiente e aos órgãos ambientalistas competentes, concernentes as áreas rurais do Município;
- IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal da viabilização de recursos, quanto à assistência Técnica, ao cooperativismo, seguro agrícola, eletrificação rural, irrigação, habilitação, incentivo à pesquisa e tecnologia, instrumento creditícios, e fiscais e preços justos na comercialização de produtos;
- X - Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados à política agrícola.

Art. 3º - O Conselho será presidido, por um dos membros, eleitos por maioria absoluta de votos, em eleição secreta para / mandato de 01 (um) ano permitida a recondução consecutiva por mais de 01 (um) ano e alternadamente por duas vezes, no prazo de 05 (cinco) anos .

Art. 4º - As resoluções do Conselho serão aprovadas por maioria simples de votos, presentes no mínimo de dois terços (2/3) dos seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - A segunda convocação ocorrerá automaticamente 30 (trinta) minutos após a primeira convocação .

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão franqueadas ao público em geral, sendo permitida a sua participação sem direito a voto.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano para apreciar os Planos, Orçamentos e demais instrumentos de política agrícola e para apreciar relatório de atividades dos exe



cutores dos programas e projetos de sua área de ação e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

- § 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, reunir-se-à ordinariamente 01(uma) vez por ano, após o final de cada exercício financeiro para avaliar a aplicação dos recursos de qualquer origem, destinados à política agrícola .
- Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não farão jus à remuneração, a ajuda de custo ou qualquer outro pagamento .
- Art. 7º - As despesas de organização, instalação e funcionamento do Conselho, serão atendidas pela Prefeitura Municipal.
- Art. 8º - O Conselho Municipal será instalado até 90 (noventa) dias após, o início da vigência desta Lei.
- Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, fica autorizado a expedir resoluções destinadas à regulamentar a execução da presente Lei .
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 11 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis


Rumão Freire Lima
PREFEITO MUNICIPAL